



DECRETO Nº 48-A, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui a transição democrática de governo no município de Belém de Maria/PE para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do poder e que a transição de governo é um processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro;

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência das informações necessárias ao prefeito eleito;

CONSIDERANDO que o Candidato Eleito ao cargo de Prefeito Municipal já indicou sua equipe de transição, objetivando ter acesso às informações e documentos necessários ao bom funcionamento da máquina pública; e,

CONSIDERANDO a importância da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos visando aos interesses da população municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Belém de Maria/PE, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto e, criada a Comissão de Transição integrada pelos seguintes membros:

I – Irys Thyally de Oliveira Florêncio, coordenadora dos trabalhos, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária de Administração;

II – Manoel do Rêgo Queiroz Júnior, membro, servidora pública, ocupante do cargo de provimento em comissão de Controlador Interno;

III – Rolph Eber Casale, membro, servidor público, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário de Finanças;

IV – Roberto Paulo do Nascimento Silva, membro, prefeito eleito;

V – Genivaldo Alves de Gouveia Filho, membro, vice-prefeito eleito;

VI – Maria Jéssica da Silva Mendonça, membro, indicado pelo prefeito eleito;

VII – André Luiz Lins de Carvalho, membro, indicado pelo prefeito eleito;

VIII – Wedna da Silva Móta, membro, indicado pelo prefeito eleito.

Parágrafo único. O trabalho prestado pelos integrantes da Comissão de Transição não será remunerado.

Art. 2º Compete à Comissão de Transição levantar dados e informações acerca da administração municipal que se revelem imprescindíveis a serem levados ao conhecimento do prefeito eleito e da sua equipe de governo.

Parágrafo único. Os dados e informações a que se refere o caput deverão ser disponibilizados pelo Coordenador dos trabalhos da Comissão de Transição e/ou, a pedido deste, pelo Contador, Controlador Interno, Procuradoria Municipal e Diretores dos Departamentos Municipais.

Art. 3º A Secretaria de Administração disponibilizará à Comissão de Transição uma sala adequada, equipamentos, infraestrutura e apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades durante o período de transição governamental.

Art. 4º As reuniões da Comissão de Transição deverão ser previamente agendadas, deverão ocorrer em horário compatível com o de funcionamento da sede administrativa da Prefeitura, e tudo o que for deliberado/produzido pelos seus integrantes deve ser objeto de registro em Ata.



Prefeitura Municipal de

Belém de Maria

Parágrafo único. Fica facultado à Comissão de Transição estender convite a outros servidores/profissionais com conhecimento e experiência profissional para contribuírem em suas reuniões de trabalho.

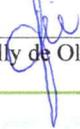
Art. 5º. A transição de governo ocorrerá no período de 11 de outubro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Belém de Maria/PE, 11 de outubro de 2024.


ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
Prefeito

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLIQUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
BELÉM DE MARIA – PE 11 de 10 de 2024.


Irys Thyally de Oliveira Florêncio